



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.005695/2023-11

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-BA sobre Registro de Candidatura para eleição de Diretor Geral

**Interessado:** Carlos Quintas Rodamilans

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 94/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a Resolução nº 1.117, de 2019, que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Carlos Quintas Rodamilans para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-BA ("Mútua Bahia");

Considerando que a Deliberação CER-BA nº 21/2023 (Sei nº 0828153 - pg. 73 a 75), indeferiu o registro de Candidatura do interessado para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-BA, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea em função do profissional não ter comprovado pagamento em tempo hábil, as anuidades atrasadas referentes aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, cuja baixa no sistema só foi realizada no dia 21/08/2023 previsto na alínea "b" do art. 26 da Resolução Confea nº 1.114/2019; e a desincompatibilização do cargo de membro do Conselho Diretor do Clube de Engenharia da Bahia Item VIII art. 27 da Resolução Confea nº 1.114/2019;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando em síntese, que os dados utilizados na análise desatualizados e não refletem concretamente a situação atual; que houve equívocos na interpretação das informações e que as evidências demonstradas não sustentam as conclusões do relatório; que o Crea emitiu o boleto em 17/08/2023, mas não permitiu o pagamento devido a um erro do sistema, mesmo que as anuidades de 2019 a 2021 já tivessem sido quitadas em 24/08/2021; que não é membro da Diretoria do CEB - Clube de Engenharia da Bahia, apresentando o Regulamento Interno da entidade que comprova que ele não faz parte da Diretoria; que a Resolução Confea nº 1.114/2019 não exige que os membros do Conselho se desincompatibilizem, apenas os dirigentes e membros da diretoria executiva das entidades de classe registradas no Sistema Confea/Crea; que requer um atestado da superintendência da SUCOB-Crea-BA isentando-o de responsabilidade pelo não pagamento das anuidades de 2022 e 2023 em 17/08/2023, devido a um erro do Crea;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso;

Considerando que o recurso, foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando que o candidato não estava quite com suas obrigações perante o Crea (anuidades 2019 a 2023), o que só foi regularizado com a baixa no sistema em 21/08/2023 (fl. 49), ou seja, após o registro de candidatura que foi apresentado em 18/08/2023, e em seu recurso, alega que só não pagou antes as anuidades em atraso porque demoraram a emitir o boleto, o que deve ser rechaçado, pois era ônus do candidato se manter quite com suas obrigações em tempo hábil, mas solicitou o boleto para pagamento de suas dívidas no último dia do prazo, assumindo o risco.

Considerando que consta nos autos, a informação de que o candidato é membro da Diretoria do Clube de Engenharia no mandato de 2022 a 2025 (fl. 50) e não se desincompatibilizou, e que não é membro da Diretoria do Clube, mas não contesta a prova constante dos autos, juntando uma cópia do Estatuto da entidade que nada comprova;

Considerando que se verifica nos autos que, quando de seu registro de candidatura, o interessado possuía débito com o Crea;

Considerando que a verificação da elegibilidade dos candidatos é um procedimento crucial que não se limita ao período de registro de candidatura, estendendo-se para além das eleições, se houver necessidade, e que mesmo após a votação ter ocorrido, as autoridades competentes podem continuar a avaliar a elegibilidade dos candidatos, assegurando que aqueles eleitos cumpram os requisitos legais para ocupar os cargos para os quais foram eleitos, o que demonstra a importância de manter a integridade do processo eleitoral e garantir que apenas candidatos elegíveis e qualificados sejam eleitos para representar a classe profissional;

Considerando que o Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2023 (Sei nº 0777374) foi publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de julho de 2023, e que os registros de candidaturas às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua puderam ser apresentados até o dia 18 de agosto de 2023, e que havia tempo hábil durante a convocação eleitoral para promoção de regularização necessária;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-BA nº 21/2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que embora o interessado tenha apresentado o registro de candidatura tempestivamente e não incida nas hipóteses de elegibilidade, não apresentou a documentação completa e não preenche a todas as condições de elegibilidade para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-BA, por possuir débito junto ao Crea quando do seu registro de candidatura, não cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

### **DELIBEROU:**

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado, contra a Deliberação CER-BA nº 21/2023, que indeferiu seu registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-BA, no sentido de MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE CARLOS QUINTAS RODAMILANS, para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-BA ("Mútua Bahia") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 10/10/2023, às 04:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 10/10/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0832634** e o código CRC **A5329CA7**.